



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 052, de 16 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a demissão de Servidor Público, regido sob o regime estatutário, em razão da ilegalidade da manutenção do vínculo de ativo após a concessão de aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Página 1 de 3

DECRETO Nº 052, DE 16 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, REGIDO SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, EM RAZÃO DA ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE ATIVO APÓS A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 286/1999 definiu que vínculo entre o servidor e a administração pública municipal será regulado através d estatuto;

CONSIDERANDO a existência de servidores aposentados voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social e que ainda permanecem na ativa;

CONSIDERANDO que a aposentadoria resulta na extinção do vínculo do servidor com a administração pública municipal, e, conseqüente, vacância do cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos - AREs nº. 1234192 e 1250903, decidiu que “o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que, de igual modo, o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Suspensão de Segurança nº. 5491 AC, identificou a existência de grave lesão ao interesse público, decidindo acerca da “impossibilidade de reintegração de servidor público estatutário aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social, sob o entendimento de que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público”.

CONSIDERANDO que acumulação de vencimentos com proventos de aposentadoria, contrariam a regra constitucional do concurso público prevista no art.

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129



37, II, da Carta Magna, bem como a jurisprudência pacífica da Egrégia Corte Suprema;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal/STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que a manutenção em atividade dos servidores aposentados compromete o orçamento do Município e afronta diretamente o art. 37, § 10 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acumulação de aposentadoria decorrente de um cargo público e posterior exercício do mesmo cargo, sem a aprovação em Concurso Público, implica no impacto negativo nas contas municipais;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, asseverando que a aposentadoria voluntária do servidor público implica em vacância do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO ainda que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, portanto, que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, provocando, assim, a vacância do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Demitir os servidores abaixo, do quadro permanente de pessoal do Município de Iramaia – BA, pelas razões colacionadas acima.

- a) **Neide Judith de Santana Amorim**, Professora matricula nº 329;
- b) **Selma Cirqueira dos Santos**, Professora matricula nº 382;



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 16 de Maio de 2022.

Antônio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal